

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026****CREDENCIAMENTO Nº 02/2026****OBJETO:**

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE USO DA ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CONECTADAS À REDE, NA CATEGORIA MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA ATENDER A DEMANDA ENERGÉTICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A AMESP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, termo de referência e seus anexos, observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei Federal Nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e a Resolução Normativa nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações posteriores.

- DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:
DIA 30/07/2026
- DATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO:
DIA 24/08/2026
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
- PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
NÃO

PREÂMBULO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026****CREDENCIAMENTO Nº 02/2026**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO AMESP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.362.307/0001-40, com endereço na Rua Comendador José Garcia, n.º 774, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO GERENDECIADOR**, por meio de seu Agente de Contratação nomeado, nos termos da **Portaria nº 01/2026**, usando das atribuições que lhe são conferidas torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará na modalidade auxiliar de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** na modalidade de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, de acordo com as disposições constantes do Edital e seus anexos, com a **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 30/08/2026

Os Credenciamento(s) decorrentes deste processo poderá(ão) gerar contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados da AMESP doravante denominados CREDENCIANTES/CONTRATANTES que são:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ALBERTINA
ALFENAS
ANDRADAS
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAMBUÍ
CAMANDUCAIA
CAREAÇU
CONCEIÇÃO DOS OUROS
CONGONHAL
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ESTIVA
EXTREMA
INCONFIDENTES
IPUIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
OURO FINO
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO
POUSO ALEGRE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SENADOR JOSÉ BENTO
SILVIANÓPOLIS
TURVOLÂNDIA

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Edital considera-se:

- I. ÓRGÃO GERENCIADOR: A AMESP, responsável pela condução, processamento e administração geral do procedimento auxiliar de credenciamento.
- II. CREDENCIANTE/CONTRATANTE: O Município integrante do consórcio que efetivamente convocar a credenciada e celebrar o contrato administrativo individual decorrente deste chamamento.
- III. Credenciada: pessoa jurídica habilitada e integrada ao banco de credenciados.
- IV. Distribuidora: concessionária ou permissionária responsável pelo sistema elétrico.
- V. SCEE: Sistema de Compensação de Energia Elétrica.
- VI. UC: Unidade Consumidora.
- VII. Usina Geradora: central de micro ou minigeração distribuída.
- VIII. Crédito de Energia: energia injetada na rede destinada à compensação.
- IX. Rodízio: mecanismo objetivo de distribuição das futuras contratações.
- X. Capacidade Disponível: quantidade mensal de créditos que a Credenciada declara possuir para novas contratações
- XI. SGD: Sistema de Geração Distribuída.

2. INFORMAÇÕES E OBJETO

2.1. As informações administrativas relativas a este CREDENCIAMENTO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos do CONSÓRCIO AMESP da ASSOCIAÇÃO

DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP por meio do telefone nº (35) 3025-6589 ou pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br.

2.2. Este chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que sejam proprietárias, detentoras de direito de uso e exploração, ou gestoras de centrais geradoras de microgeração ou minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica, visando à futura celebração de contratos de cessão onerosa do direito de uso de energia elétrica, mediante o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), com o escopo de atender à demanda energética e promover a eficiência orçamentária dos Municípios Consorciados integrantes da AMESP, conforme as especificações, volumes e condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos.

2.3. O objetivo é garantir a disponibilidade de energia elétrica gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica para os municípios consorciados.

2.4. O Credenciamento adotará a modelagem de lote único (objeto unificado) com seleção paralela e não excludente. O credenciamento possui escopo territorial global, sendo obrigatória a adesão das empresas interessadas para a totalidade dos municípios integrantes da AMESP. É vedada a exclusão ou escolha seletiva de municípios no ato da inscrição, devendo a empresa se colocar à disposição para o atendimento de qualquer localidade do bloco regional, conforme demanda.

2.5. Como critério de elegibilidade e porte técnico, a potência instalada mínima somada sob controle ou gestão da interessada deverá ser de 10 MWp (dez megawatt-pico) em condições de pronta e plena operação, restando expressamente admitido o somatório de múltiplas usinas de micro ou minigeração (planta compartilhada ou via SPE) para a composição deste limite mínimo, afastando a obrigatoriedade de detenção de planta única.

2.6. Diante da magnitude da demanda energética global do Consórcio, que é significativamente superior à régua mínima de elegibilidade de 10 MWp (dez megawatt-pico), o fornecimento de créditos de energia será executado de forma parcial e fracionada por cada credenciada. A empresa deverá indicar, no ato da inscrição, a sua capacidade mensal máxima de injeção (em kWh/mês) com base nos seus ativos operacionais. O cumprimento do escopo global de atendimento fica limitado e condicionado ao teto da capacidade física de geração declarada pela empresa, avançando-se o rodízio sempre que o lastro da credenciada da vez estiver exaurido.

2.7. A Credenciada deverá assegurar disponibilidade operacional suficiente para manutenção da compensação dos créditos durante toda a vigência contratual, respondendo por eventual indisponibilidade decorrente de falha operacional da usina.

2.8. Para que as empresas possam realizar a cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica, ou seja, realizar o fornecimento de energia gerada em usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria micro e minigeração de energia elétrica, para injeção de energia e compensação a fim de atender a demanda energética dos municípios consorciados a AMESP, se destaca que é fundamental que as empresas credenciadas apresentem os seguintes diferenciais:

2.8.1. Economia Orçamentária Real: A contratação deve resultar em uma redução líquida e mensurável nos custos totais com energia elétrica (fatura da concessionária + desconto sobre tarifa) para cada unidade consumidora participante. A percepção da economia orçamentária iniciará no primeiro ciclo de faturamento subsequente à efetiva homologação da compensação de créditos pela concessionária de energia local.

2.8.2. Previsibilidade de Desconto sobre a tarifa vigente: A solução deve reduzir a exposição dos municípios à volatilidade das bandeiras tarifárias, proporcionando maior redução dos custos e previsibilidade de desconto. A Credenciada deverá aderir integralmente à taxa de desconto fixa e padronizada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tarifa cativa vigente estipulada pela AMESP, garantindo a redução nominal efetiva nas faturas.

2.8.3. Sustentabilidade e Conformidade ambiental: A contratação deve garantir que 100% da energia compensada seja proveniente de fontes renováveis (fotovoltaica) de baixa emissão de GEE, contribuindo para as metas de sustentabilidade e reduzindo a pegada de carbono das administrações municipais.

2.8.4. Risco Zero de Investimento e Operação: A solução não deve exigir qualquer tipo de investimento de capital (CAPEX) ou despesa com operação e manutenção (O&M) por parte da Administração Pública. Todos os riscos associados à usina geradora (construção, operação, falhas, seguros) devem ser de integral responsabilidade da Credenciada.

2.9. São requisitos da Solução Técnica:

2.9.1. Para a contratação de serviços de cessão onerosa de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), no Sistema de Geração Distribuída (SGD) e na modalidade de cessão onerosa de energia fotovoltaica estabelecer requisitos claros para garantir a eficácia e segurança.

2.9.2. Modalidade e Regulamentação: O serviço deve ser prestado estritamente na modalidade mini e microgeração compartilhada, em plena conformidade com a Lei nº 14.300/2022 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 (e suas alterações). A

Credenciada será responsável por todos os trâmites para a formalização e gestão dos créditos junto à concessionária/distribuidora local.

2.9.3. Usina em Pronta Operação: A(s) usina(s) ofertada(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) estar em condições de pronta e plena operação no momento da assinatura do contrato. Isso implica que a usina já deve possuir a CUSD ou documento de conexão equivalente emitido pela concessionária/distribuidora local, estando apta a injetar energia na rede e gerar créditos imediatamente.

2.9.4. Compatibilidade Geográfica e Técnica: A usina geradora deve, obrigatoriamente, estar localizada na área de concessão da concessionária/distribuidora local. O fornecimento destina-se exclusivamente a unidades consumidoras do Grupo B (baixa tensão).

2.9.5. A cessão onerosa Flexível de Créditos: A solução deve permitir que os Entes que aderirem ao Credenciamento, como ente gestor do contrato, possa solicitar à Credenciada o remanejamento dos percentuais de créditos entre as unidades consumidoras participantes, bem como a inclusão ou exclusão de UCs durante a vigência do termo de credenciamento, mediante comunicação prévia e respeitando os prazos da concessionária.

2.9.6. Monitoramento e Transparência: A Credenciada deverá disponibilizar um portal online ou plataforma digital que permita ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE que firmar o Termo de Contrato, ou seja, os municípios que se tornarem beneficiários acompanhar, no mínimo: a geração total da cota alocada, os créditos injetados em cada UC, o histórico de faturamento e a economia gerada.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover maior eficiência na gestão das despesas com energia elétrica dos Municípios Consorciados à AMESP, mediante a utilização de energia proveniente de usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, no âmbito da micro e minigeração distribuída e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada, possibilitando a redução dos custos com o consumo de energia, a ampliação do uso de fontes renováveis e o fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade, sem a necessidade de investimentos públicos na implantação, operação ou manutenção de ativos de geração. Para tanto, adota-se o procedimento auxiliar de credenciamento, com habilitação de empresas aptas ao atendimento dos Municípios Consorciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme resoluções ANEEL 1.000/2021 e

1.059/2023 e observando a legislação e regulação pertinentes, em especial a Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022 e a Resolução Normativa nº 1059, de 07 de fevereiro de 2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e suas alterações.

3.2. A necessidade desses serviços surge da crescente demanda por:

3.2.1. Economia de Escala e Redução de Custos:

3.2.1.1. Preços mais vantajosos: A contratação centralizada pela AMESP, representando a união da demanda de múltiplos municípios, possibilita a negociação de maiores descontos sobre a tarifa vigente (em desconto total sobre a tarifa da conta, por meio da compensação) significativamente melhores/maiores do que os que seriam obtidos em contratações individuais.

3.2.1.2. Não Imobilização de Capital: O Consórcio e os Municípios evitam o alto investimento na aquisição dos bens (construção de usinas ou instalação de placas), liberando recursos para outras áreas essenciais.

3.2.1.3. Inclusão de Custos: Os custos com manutenção, seguro, depreciação e investimento em tecnologia ficam a cargo da Credenciada/Contratada, transformando um investimento de capital em uma despesa de custeio planejada e controlada.

3.2.2. Maior Celeridade e Continuidade dos Serviços:

3.2.2.1. Pronta Disponibilidade: A contratação assegura a disponibilidade imediata de fornecimento de energia de fonte sustentável, em quantidades adequadas e em perfeitas condições de funcionamento, eliminando o tempo de inatividade por construções e/ou execução de obras ou manutenções.

3.2.2.2. Substituição Imediata: Em caso de defeito, a Contratada é obrigada a substituir o equipamento, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

3.2.3. Flexibilidade e Adaptabilidade:

3.2.3.1. Atendimento Diversificado: O fornecimento por meio de cessão onerosa viabiliza o atendimento a diferentes necessidades (maior ou menor volume de KWh) por meio de um único procedimento auxiliar de credenciamento.

3.2.3.2. Ajuste ao Uso: O modelo franquia a cada Município a possibilidade de contratação de volume que melhor atenda a suas necessidades e assim, utilize o volume exato de compensação do montante gasto de energia, gerando assim, um maior benefício caracterizado pelo desconto no valor total da conta em razão da tarifa cativa cheia do período, evitando o uso da tarifa local cativa em situações de menor insolação ou

problemas de eficiência das placas instaladas em usinas próprias ou placas de atendimento local.

3.2.4. Legalidade e Segurança Jurídica:

3.2.4.1. A contratação por meio de consórcio público, conforme a Lei Federal nº 11.107/2005 e a legislação de licitações aplicável, é um instrumento reconhecido e eficaz para a gestão associada de serviços públicos.

3.2.5. A modalidade de credenciamento é a mais adequada para esta finalidade, pois permite a adesão contínua de diversas empresas qualificadas. Isso garante que o Consórcio AMESP e seus municípios consorciados tenham acesso à energia limpa, renovável e de baixo custo, com flexibilidade para contratar conforme a demanda específica e o orçamento disponível, conforme justificativas constantes do TR e ETP.

3.2.6. O papel do Consórcio AMESP restringe-se estritamente à gestão centralizada do procedimento auxiliar de credenciamento e ao direcionamento das demandas municipais, respeitando a ordem cronológica de homologação das empresas. Após o direcionamento do rodízio, a relação jurídica e operacional descentraliza-se por completo, competindo exclusivamente ao Município Consorciado demandante e à empresa credenciada a formalização do contrato derivado, a emissão das ordens de serviço, a fiscalização técnica e administrativa, bem como o processamento de todas as medições, faturamentos e pagamentos correspondentes.

3.2.7. Fortalecimento das Políticas Públicas

3.2.7.1. Melhoria dos indicadores socioeconômicos do município.

3.2.7.2. Redução da dependência de energia hidrelétrica e principalmente das termelétricas, utilizando energia de menor impacto ambiental e que contribui para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa – GEES, contribuindo para políticas de mitigação das mudanças climáticas e aquecimento global.

3.3. A contratação de múltiplas empresas credenciadas proporciona:

I – maior competitividade;

II – mitigação dos riscos de descontinuidade do fornecimento dos créditos;

III – maior disponibilidade operacional;

IV – redução da dependência de único fornecedor;

V – ampliação da capacidade de atendimento das futuras demandas dos Municípios Consorciados.

3.4. Para assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação, foi realizado o mapeamento do histórico de consumo e dos valores anuais pagos com energia elétrica por cada município consorciado junto à concessionária distribuidora local. Considerando que o objeto adota o modelo de desconto linear fixado sobre a tarifa cativa regulada pela ANEEL, a aferição de preços tradicionais de mercado é legalmente substituída pela análise de viabilidade econômica baseada no custo-evitado.

3.5. Essa metodologia comprova que a fixação da taxa de desconto fixa e padronizada em 25% (vinte e cinco por cento) garante, de forma matemática e objetiva, uma redução imediata de gastos em relação ao cenário de consumo atual das administrações municipais, assegurando a melhor relação custo-benefício e eficiência fiscal para os entes consorciados da AMESP.

3.6. Cada Município Consorciado permanecerá responsável:

- I – pela assinatura do contrato;
- II – pela gestão contratual;
- III – pela fiscalização;
- IV – pelos pagamentos;
- V – pela aplicação das sanções contratuais.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

4.1. A escolha pelo sistema de credenciamento, em detrimento de uma licitação tradicional por lote único ou por itens, fundamenta-se na natureza do fornecimento de energia elétrica fotovoltaicas de fonte renovável cujos objetivos de eficiência e economicidade buscados pela AMESP, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.2. O credenciamento é o procedimento mais adequado quando a Administração Pública visa a contratação de múltiplos fornecedores de energia fotovoltaica de forma simultânea e não exclusiva, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.

4.3. As razões para a adoção deste modelo são descritas no TR e ETP, de forma que aqui se entendem por estarem reproduzidas de forma idêntica, por serem partes integrantes deste Edital. Sendo que a modalidade se justifica pela necessidade de garantir a prestação contínua de serviços essenciais de forma flexível, isonômica e eficiente para os diversos entes consorciados a AMESP.

4.4. A modelagem em lote único unificado, combinada com a não exigência de atendimento integral por um único credenciado, justifica-se pela pulverização do mercado de geração

distribuída, permitindo que múltiplos proprietários de micro e miniusinas solares fotovoltaicas possam somar esforços para atender a demanda global dos municípios consorciados, ampliando a concorrência e garantindo a segurança energética do bloco.

4.5. A distribuição das futuras contratações observará:

- I – rodízio;
- II – capacidade operacional;
- III – disponibilidade declarada;
- IV – aceite da demanda.

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1. O período de inscrição visando a entrega da documentação para credenciamento e análise na primeira sessão pública da Comissão de Credenciamento/Licitação será a partir de **09/07/2026**.

5.2. Este credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste, que terá a sua duração de acordo com as disposições dos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os pedidos de inscrição encaminhados após o prazo estabelecido serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes, que serão publicados no sítio eletrônico oficial da AMESP e deverão acontecer conforme a necessidade ou a cada **180 (cento e oitenta) dias**.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento para a celebração do Termo de Credenciamento e/ou Contrato de Prestação de Serviços todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste certame que atendam às disposições deste Edital e seus anexos, inclusive – e principalmente – quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.

6.2. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação(ões):

- a) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
- c) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- e) cujo objeto social, não seja pertinente e compatível com o objeto do presente

procedimento;

f) que possuam servidores do ÓRGÃO GERENCIADOR ou do CREDENCIANTE/CONTRATANTE entre seus sócios ou proprietários ou, ainda, atuantes nas funções de representantes legais, gerentes, procuradores, diretores ou outros cargos de direção;

g) servidor, dirigente ou seu familiar, de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme previsto no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Até 3 (três) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública do credenciamento, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital, mediante documento escrito, assinado e protocolizado no sítio eletrônico: licitacao@amesp.mg.gov.br, sendo que:

- a) Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento/Licitação;
- b) Enquanto não decidida a impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão Especial de Credenciamento poderá suspender o procedimento;
- c) A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- d) A Comissão de Credenciamento/Licitação poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.

7.2. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto no item anterior.

7.3. Caberá à Comissão de Credenciamento/Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de máximo de 3 (três) dias úteis. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para a sessão pública do credenciamento, após a retificação do Edital.

8. DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Os requerimentos de participação, conforme minuta constante do Anexo II, deverão ser realizados pelos interessados no sítio eletrônico: <http://www.licitamesp.com.br> em papel timbrado próprio, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação / pré-habilitação relacionados no item 10 deste Edital, constando seus dados, tais como razão social (e de fantasia, se houver),

CNPJ/MF, endereço, fone, fax, celular, e-mail etc. Os documentos deverão ser preenchidos, convertidos em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem necessidade - impressão e assinatura física do documento), sendo que:

- a) será disponibilizado aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do pedido de credenciamento;
- b) o requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos desqualificando a empresa ao CREDENCIAMENTO.
- c) não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar ou apresentar - quaisquer documentos exigidos - em desacordo com o presente Edital, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

8.2. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos.

8.3. O Credenciamento será eletrônico pela plataforma licitacao@amesp.mg.gov.br.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os interessados em participar do presente credenciamento para os serviços descritos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos - deste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o pedido de credenciamento em papel timbrado juntamente com a documentação descrita no item 10 deste Edital, na plataforma licitacao@amesp.mg.gov.br. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

9.2. O Credenciamento adotará a modelagem de lote único (objeto unificado) com abrangência em toda a região geográfica do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem segmentação de municípios no ato da inscrição. O fornecimento de créditos ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, respeitando o teto da capacidade de injeção das usinas da credenciada — que deverá atender ao porte mínimo de 10 MWp —, mantendo-se a natureza não excludente e concomitante do procedimento.

9.3. Ao inserir a documentação de inscrição implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em participar do processo de credenciamento junto ao CONSÓRCIO AMESP e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

10. DA PRÉ-HABILITAÇÃO / PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para participar deste credenciamento os interessados deverão, após se cadastrar, inserir no sítio eletrônico oficial: <http://www.licitamesp.com.br> a seguinte documentação de habilitação:

10.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO° - CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/g_ov/prodome/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-lo-cal-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor credenciado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

- 10.1.1.** Caso ocorrer na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.3.** O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.1.4.** Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.2.** Caso atendidas as condições de participação, o responsável pela condução do certame iniciará a análise dos documentos do interessado, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento.
- 10.2.1.** **O interessado deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital e seus Anexos, principalmente em seu ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, de forma completa, atualizada e com validade vigente na data de abertura da sessão pública.**
- 10.2.2.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados na Plataforma de Compras da AMESP - no sítio eletrônico oficial: <http://www.licitamesp.com.br> - em formato PDF.
- 10.2.3.** A verificação dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento/Licitação, assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 10.3.** Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.
- 10.4.** Os documentos serão preenchidos, convertidos em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento).

10.5. A habilitação será verificada por meio da Plataforma da AMESP, em relação aos documentos digitais inseridos.

10.6. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7. Após a inclusão dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

10.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

11.1.1. O credenciado deverá apresentar a documentação que comprove sua existência legal e capacidade para exercer a atividade objeto do credenciamento, quais sejam, o fornecimento de energia elétrica para compensação na modalidade de Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), proveniente de usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria de micro e minigeração distribuída, para atender à demanda energética dos municípios consorciados a AMESP, sob o fundamento legal, da Lei Federal nº 14.300/2022, Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e 1.059/2023, e legislação correlata, dentre os quais se destacam os seguintes:

- a) Cédula de identidade do diretor responsável/administrador;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para comprovar a regularidade da inscrição no CNPJ;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objeto social deve ser compatível com o fornecimento de energia elétrica ou atividades correlatas
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de

diretoria em exercício;

- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva que demonstre a atual composição social da empresa;

11.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da interessada;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débito (CND) – junto à Previdência Social em plena validade ou a Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, na forma prevista na Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- f) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, na forma prevista na Portaria nº 358, de 05 de setembro de 2014, substitui também a prova de regularidade com a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União) prevista na alínea “c”.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT em cumprimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST Nº 1470/2011, que deverá ser obtida no sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao
- h) Declaração de que não possuem empregados menores de 18 anos nas condições vedadas pela legislação, conforme modelo constante do Anexo IV; As MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição;
- i) As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

11.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste Credenciamento, se outro prazo não constar do documento.
- b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:
- b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; ou,
- b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- c) **Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;
- d) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- d.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):
- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - Publicados em Diário Oficial; e
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- d.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

e) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: Índice de Liquidez Geral (**ILG**), “Índice de Solvência Geral (**ISG**)” e “Índice de Liquidez Corrente (**ILC**)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

- Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

- Índice de Solvência (**ISG**) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00 calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

- Índice de Liquidez Geral (**ILG**) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: (**AC**) = Ativo Circulante, (**PC**) = Passivo Circulante, (**PNC**) = Passivo Não Circulante, (**ARLP**) = Ativo Realizável a Longo Prazo, (**PELP**) = Passivo Exigível a Longo Prazo e (**AT**) = Ativo Total.

- f) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- g) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- h) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- i) As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:
- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 3\9 - ITG 1000;
 - Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI);
 - Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).

- j) De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME E EPP ITG 1000	PME'S NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A. DE CAPITAL ABERTO
P.B - Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.E - Demonstração do Resultado do Exercício	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A - Demonstração do Resultado Abrangente	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A - Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados	Facultativo	Facultativo (Obrigatório se substituir a DRA ou DMPL)	Facultativo	Facultativo
D.M.P.L - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C. - Demonstração dos Fluxos de Caixa	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E. - Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A. - Departamento do Valor Adicionado	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório

Justificativa:

Os índices econômicos indicados na Lei Federal nº 14.133/21, notadamente no artigo 69, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

11.4. Relativa à Qualificação Técnica:

11.4.1. Deverá ser apresentada toda a documentação técnica estabelecida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, constante deste edital.

11.4.2. A não apresentação de qualquer documento constante deste edital, na forma exigida e estabelecida no Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, será motivo de desqualificação ao credenciamento.

11.5. Demais Documentos:

11.5.1. Além dos documentos de habilitação e qualificação, as empresas interessadas deverão apresentar pedido de credenciamento conforme o modelo do ANEXO II deste Edital, no qual deverão identificar:

11.5.1.1. O credenciado deverá demonstrar sua aptidão para a execução do objeto,

especialmente no que tange à geração e cessão de energia elétrica em conformidade com a regulação do setor;

11.5.2. Declaração elaborada pelo interessado, em papel timbrado e subscrita por seu representante legal:

a) de que não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(res) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau de Membros da Administração Pública do AMESP, conforme modelo no ANEXO VI.

b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

g) no caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas), também deverá ser declarado:

h) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.6. A falsidade da declaração de que trata o item 11.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do

sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11.8. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

11.9. A qualquer momento a equipe técnica da AMESP poderá por meio de diligência solicitar documentos e/ou pedidos de esclarecimentos quanto a veracidade dos atestados apresentados pelas empresas licitantes.

11.10. O documento que não tenha a sua validade expressa e/ou legal será considerado válido pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

11.11. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento perante o CONSÓRCIO AMESP.

11.12. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento/Licitação, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

11.13. Os credenciados não aprovados na nova avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.14. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **INABILITARÁ** a licitante.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir objeto social compatível com as atividades de fornecimento de energia elétrica para compensação na modalidade de Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), proveniente de usinas solares fotovoltaicas conectadas à rede, na categoria de micro e minigeração distribuída, para atender à demanda energética dos municípios consorciados à AMESP, sob o fundamento da Lei Federal nº 14.300/2022, Resoluções Normativas ANEEL nº 1.000/2021 e 1.059/2023, e legislação correlata, apresentando em especial:

12.1.1. Comprovação de Propriedade ou Direito de Uso da(s) Usina(s): Apresentação de documentação hábil que comprove a propriedade ou o direito de uso e exploração da(s) usina(s) solar(es) fotovoltaica(s) que serão utilizadas para a cessão da energia,

admitindo-se ativos próprios ou sob controle societário via Sociedade de Propósito Específico (SPE);

- 12.1.2. Parecer de Acesso da Distribuidora:** Apresentação do Parecer de Acesso válido emitido pela Concessionária/Permissionária de Distribuição de Energia Elétrica local (CEMIG ou ENERGISA), comprovando a efetiva conexão da(s) usina(s) ao sistema de distribuição e o enquadramento na modalidade de micro ou minigeração distribuída;
- 12.1.3. Registro da Central Geradora na ANEEL:** Apresentação do registro ou cadastro da central geradora na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), quando aplicável regulamentarmente em função da potência instalada;
- 12.1.4. Qualificação Técnico-Operacional e Profissional:** Para fins de atendimento deste subitem, deverão ser apresentados todos os atestados e certidões (CAT) de engenharia na forma estritamente exigida e estabelecida na Seção de Qualificação Técnica do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 12.1.5. Declaração de Conformidade Regulatória:** Declaração formal subscrita pelo representante legal e pelo responsável técnico de que a empresa e suas usinas atendem integralmente aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos na Lei nº 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas da ANEEL, em especial no que se refere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) em categoria GD I;
- 12.1.6. Modelo de Requerimento de Inscrição:** Apresentação do requerimento de inscrição ao credenciamento manifestando plena concordância com o valor fixado pela Administração para a cessão de créditos de energia, conforme modelo e critérios estabelecidos nos Anexos deste Edital.
- 12.1.7. Declaração de Aceite das Condições do Edital e Anexos:** Declaração formal de que a empresa aceita e se submete a todas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e no seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2. O Município Consorciado realizará a verificação técnica e a validação do faturamento para atestar a efetiva compensação dos créditos de energia na conta de luz junto à Concessionária distribuidora titular da rede. O não atendimento aos critérios e prazos de compensação ensejará a rejeição da medição e a aplicação das medidas contratuais cabíveis, com a consequente convocação da próxima empresa credenciada na ordem de rotatividade.

13. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO / LICITAÇÃO

13.1. A análise e o julgamento dos pedidos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão Permanente de Licitação, que acumulará as funções de Comissão de Credenciamento/Licitação.

13.2. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento/Licitação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes, no que for cabível.

13.3. É de competência da Comissão de Credenciamento/Licitação, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no art. 51 e seus incisos da Portaria nº 009/2025.

13.4. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

13.5. Das decisões da Comissão de Credenciamento/Licitação cabe recurso à autoridade superior do CONSÓRCIO AMESP, no prazo de até 3 (três) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do AMESP.

14. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO

14.1. Às **09h00min do dia 24 de agosto de 2026**, em sessão pública, na plataforma da <http://www.licitamesp.com.br>, a Comissão de Credenciamento/Licitação, procederá à abertura da sessão.

14.2. Serão **INABILITADOS** os interessados que:

- a) não atenderem as especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou que apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- b) que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. O resultado será divulgado aos interessados no diário oficial da AMESP: <https://amesp.mg.gov.br/>, na plataforma <http://www.licitamesp.com.br> e no diário oficial da AMM – Associação Mineira de Municípios.

14.4. Aos inabilitados, será assegurada a possibilidade de ingressarem com novo pedido e/ou pedido complementar, desde que satisfaçam o critério que não havia sido preenchido na ocasião da abertura e julgamento dos documentos.

14.5. A documentação complementar e, se houver, de novos interessados, será julgada em novas sessões públicas e seu resultado será publicado no sítio oficial da AMESP: <https://amesp.mg.gov.br/> e na plataforma <http://www.licitamesp.com.br> e no diário oficial da AMM – Associação Mineira de Municípios.

15. DO CREDENCIAMENTO

15.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital serão declarados credenciados e integrarão o Banco de Prestadores de Serviços da AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí. Uma vez considerados aptos, os credenciados estarão autorizados a assinar os respectivos Termos de Credenciamento e a executar os serviços demandados, os quais serão acionados pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE por meio de sistema de rotatividade, conforme a conveniência e oportunidade da Administração. A execução dos serviços dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE), para cada requisição de demanda, global ou fracionada, observando-se estritamente a ordem cronológica de credenciamento.

15.2. O Edital com o resultado da pré-qualificação (credenciamento) das sessões públicas de abertura e julgamento da documentação será publicado no Diário Oficial do AMESP e divulgado no seu sítio eletrônico <https://amesp.mg.gov.br/> e na plataforma <http://www.licitamesp.com.br>.

16. DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR DE OUTROS INTERESSADOS

16.1. Após o período estabelecido no subitem 5.1, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento.

16.2. A abertura e julgamento dos pedidos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em reuniões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento/Licitação, conforme necessidade.

16.3. As reuniões públicas posteriores serão realizadas conforme a necessidade e não em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da documentação de futuros interessados.

16.4. Tanto os novos ingressantes como os já credenciados serão comunicados da data e horário da sessão pública para abertura e julgamento das propostas e documentação dos novos interessados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

17. DA UTILIZAÇÃO AO CREDENCIAMENTO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

17.1. O presente credenciamento poderá ser utilizado por órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios que não integrem o quadro de entes consorciados do Consórcio AMESP, desde que haja interesse público devidamente justificado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da administração pública e as condições estabelecidas neste Edital.

17.2. A utilização do presente credenciamento por órgão ou entidade não consorciada dependerá, cumulativamente:

- I. de solicitação formal do órgão ou entidade interessada;
- II. de autorização expressa do Consórcio AMESP, na qualidade de CONSÓRCIO GERENCIADOR do procedimento de credenciamento;
- III. da anuência expressa da empresa credenciada;
- IV. da demonstração de que a contratação atende ao interesse público e preserva as condições originalmente estabelecidas neste Edital.

17.3. As contratações decorrentes da autorização prevista neste item serão formalizadas diretamente entre o órgão ou entidade interessado e a empresa credenciada, constituindo-se relação jurídica autônoma, não assumindo o CONSÓRCIO GERENCIADOR qualquer responsabilidade pela execução contratual, fiscalização, gestão, liquidação ou pagamento das obrigações decorrentes.

17.4. As contratações realizadas pelos órgãos ou entidades não consorciados deverão observar integralmente os preços, especificações, critérios de habilitação, condições de execução e demais disposições constantes deste Edital e do respectivo Termo de Credenciamento, sendo vedada qualquer alteração que comprometa a isonomia entre os credenciados ou descaracterize as condições originalmente estabelecidas.

17.5. O CONSÓRCIO GERENCIADOR poderá, mediante decisão fundamentada, indeferir a utilização do presente credenciamento por órgão ou entidade não consorciada quando verificar que a autorização poderá comprometer a execução das contratações dos entes consorciados, afetar a capacidade operacional dos credenciados ou contrariar o interesse público.

17.6. A autorização prevista nesta cláusula não gera direito subjetivo à utilização do credenciamento por terceiros, constituindo faculdade discricionária do Consórcio AMESP, condicionada à conveniência administrativa, à disponibilidade dos credenciados e ao atendimento das normas aplicáveis.

18. DOS RECURSOS

18.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento / Licitação caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando,

exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

18.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a intimação do ato, desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

18.3. O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser protocolados na plataforma digital da AMESP – EXCLUSIVAMENTE.

18.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR, após receber o(s) recurso(s), VIA PLATAFORMA e a instrução do(s) processo(s) e, após o prazo os interessados poderão fazer a interposição, para de contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis VIA PLATAFORMA, <http://www.licitamesp.com.br>.

18.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento / Licitação decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados à autoridade superior competente para deliberação final.

18.6. A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada na página oficial do AMESP <https://amesp.mg.gov.br/> e na plataforma <http://www.licitamesp.com.br> e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através de e-mail ou outra comunicação alternativa certificada no processo.

19. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

19.1. A EMPRESA CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CONSÓRCIO AMESP, por intermédio da Comissão de Credenciamento / Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

19.2. A solicitação de credenciamento espontâneo não desonera a empresa das obrigações contratuais em curso, relativas aos ciclos de faturamento de energia já iniciados ou em processamento junto à Concessionária Distribuidora local, sendo a CREDENCIADA responsável por eventuais perdas e danos decorrentes de interrupções injustificadas antes da homologação da sua saída.

20. DO DESCREDENCIAMENTO DE OFÍCIO

20.1. A AMESP – ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com os municípios consorciados, poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente

fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, operacional ou fiscal do Credenciado, ou quando este for notificado pelo Município Consorciado por falta de comprometimento que cause prejuízo à Administração Pública, tais como: interrupção injustificada na injeção/compensação dos créditos de energia, descumprimento reiterado dos prazos de envio das medições, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

20.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado que enseje o seu descredenciamento de ofício, este estará sujeito às sanções previstas no item próprio de Penalidades deste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA CLASSIFICAÇÃO – SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

21.1. A classificação se dá em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

21.2. As contratações advindas deste credenciamento ocorrerão por distribuição equitativa entre as empresas credenciadas, por meio de rodízio a cada nova requisição de demanda (seja ela global ou fracionada por grupo de Unidades Consumidoras) apresentada pelos municípios consorciados, respeitando a ordem cronológica de homologação no credenciamento.

21.3. Os casos em que a empresa da vez declarar indisponibilidade de injeção, recusa justificada ou não possuir capacidade para suprir a totalidade daquela requisição específica, a respectiva requisição de demanda será direcionada integralmente à próxima empresa da fila, resguardada a isonomia do revezamento.

21.4. Fica expressamente estabelecido que a existência de empresa credenciada com capacidade nominal apta a suprir a totalidade da demanda do Consórcio não impede, sob hipótese alguma, o direito de contratação das demais empresas integradas ao banco de credenciados. Cada nova requisição de demanda emitida por qualquer município consorciado acionará, de forma obrigatória, a próxima empresa disponível na fila de rodízio, garantindo a pluralidade e a não exclusividade do procedimento auxiliar.

22. DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos

à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

22.2. Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do AMESP, inclusive, com a definição da lista de rodízio baseada na estrita ordem cronológica de homologação das empresas inscritas.

23. DA CONVOCAÇÃO DA CREDENCIADA PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

23.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comparecerem nas dependências da CREDENCIANTE/CONTRATANTE para assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato), conforme minuta constante do Anexo V.

23.2. A convocação será feita por expediente eletrônico, cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

23.3. O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento (ou do Contrato) no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a providenciar sua exclusão do procedimento.

24. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - PRAZO

24.1. A empresa credenciada deverá realizar os serviços constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

24.2. Poderão ser assinados Termos de Credenciamento com uma ou mais empresas aptas, de modo a garantir o atendimento total da demanda energética do ÓRGÃO GERENCIADOR e de cada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, respeitada a capacidade de injeção de cada Usina Geradora.

24.2.1. A atribuição das Unidades Consumidoras (contas de luz) dar-se-á de forma individualizada, de modo que cada conta de luz específica de um CREDENCIANTE/CONTRATANTE seja vinculada a apenas uma Usina Geradora por período, evitando-se a sobreposição de créditos.

24.3. A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas seguirá o sistema de rodízio por oportunidade de contratação, iniciando-se pela ordem cronológica de homologação no credenciamento. As demandas poderão ser requisitadas pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE de forma global ou fracionada, a seu critério, mediante a indicação do grupo de Unidades Consumidoras a ser atendido em cada oportunidade. A cada

nova requisição de demanda formalizada, será convocada a próxima empresa remanescente da fila. Caso a empresa da vez declare indisponibilidade ou não possua capacidade de injeção suficiente para absorver a totalidade daquela requisição específica, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE convocará imediatamente a próxima credenciada da lista, sucessivamente, até que a necessidade seja suprida.

24.4. Quando da emissão de cada Ordem de Fornecimento (OF), o MUNICÍPIO CONTRATANTE exigirá a comprovação da regularidade fiscal da empresa credenciada, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo as contribuições previdenciárias/INSS).

24.4.1. Caso constatada a existência de débitos ou a não apresentação das certidões válidas, a empresa ficará impedida de receber a demanda, sendo imediatamente convocada a próxima credenciada da ordem cronológica para cobrir a necessidade do município consorciado.

24.5. Os CREDENCIADOS/CONTRATADOS reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após a assinatura do Termo de Credenciamento e o recebimento das respectivas Ordens de Serviço (OS), Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE).

24.6. Os CREDENCIADOS/CONTRATADOS assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE/CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, decorrente da execução dos respectivos serviços.

24.7. A empresa credenciada devidamente convocada deverá fornecer diretamente o objeto da contratação, sendo vedada a terceirização ou subcontratação integral do objeto principal sem prévia e expressa autorização.

24.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a AMESP ou aos municípios consorciados.

24.9. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

24.10. Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas de demanda que se fizerem necessárias, até o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado inicial do respectivo Termo.

24.11. O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento não estabelecem a obrigação da AMESP e/ou de seus Consorciados em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, a CREDENCIADA/CONTRATADA ou a CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na Portaria nº 009/2025 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

24.12. Havendo mais de uma empresa credenciada, a formalização das contratações será executada no sistema de rodízio por evento de demanda - seguindo a ordem cronológica de homologação no credenciamento - garantindo que cada novo Município consorciado seja atendido pela próxima empresa disponível na fila.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes da AMESP e/ou dos Municípios consorciados.

25.2. Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme definida e indicada na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado mensalmente pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE à Credenciada, considerando a fatura de energia consumida, com a aplicação do desconto ofertado sobre a tarifa vigente no período de consumo da injeção da energia, conforme desconto contratado.

26.2. O faturamento terá como base o mês fechado (do dia 01 ao último dia do mês anterior), obedecendo rigorosamente ao padrão de contagem e faturamento de energia da Concessionária Distribuidora local.

26.3. Para fins de faturamento e pagamento, a empresa Credenciada deverá encaminhar ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a medição dos serviços realizados, formalizada em relatório próprio, datado e assinado digitalmente pelo responsável legal da Credenciada e pelo Fiscal do Contrato.

26.4. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade dos serviços em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

26.5. Após a análise, conferência e aprovação da medição pela fiscalização, a Credenciada será autorizada a proceder com a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devendo encaminhar os arquivos eletrônicos (.xml e .pdf) para o endereço eletrônico institucional informado no ato da contratação.

26.6. O pagamento pela efetiva execução do objeto ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável, acompanhada das Ordens de Serviços expedidas pelos municípios pertencentes à AMESP, observando-se a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

26.7. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito ou transferência bancária na conta corrente vinculada ao CNPJ da Credenciada, realizando-se a retenção tributária prevista na legislação aplicável, correndo a despesa na dotação orçamentária do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, não sendo admitidos pagamentos por meio de boleto bancário, cheque, ordem de pagamento avulsa ou conta poupança.

26.8. O pagamento ficará condicionado à apresentação e regularidade das Certidões Negativas (ou Positivas com efeitos de Negativa) de Débitos vigentes junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

26.9. Caso a validade de qualquer das certidões apresentadas seja inferior a 15 (quinze) dias, a Credenciada deverá providenciar a sua respectiva atualização antes da liberação do pagamento.

26.10. Identificada qualquer irregularidade na emissão dos documentos fiscais, divergência de valores, falta de comprovação de adimplência fiscal ou obrigações financeiras pendentes em virtude de penalidade contratual, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem integral de 30 (trinta) dias a partir da regularização, sem direito a reajustes ou correções no período.

26.11. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização reter o ateste e o pagamento relativo ao último mês de prestação de serviços até que sejam sanadas todas as pendências e comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas.

26.12. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no pagamento por razões imputáveis

exclusivamente ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e encargos moratórios à taxa nominal de 0,5% ao mês (6% ao ano), em regime de juros simples desde o vencimento até o efetivo pagamento, calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438%;

VP = Valor da prestação/parcela em atraso.

26.13. O poder público municipal terá o prazo de até 06 (seis) meses para a regularização de eventuais pendências cadastrais ou técnicas nas unidades consumidoras sob sua responsabilidade, garantindo o alinhamento com a empresa credenciada para o início das compensações.

26.14. A falta de pagamento das parcelas pelo prazo superior a 2 (dois) meses, nos termos do artigo 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, dá direito à empresa Credenciada pleitear a rescisão contratual por culpa do Município, acarretando a retirada da unidade consumidora da compensação de créditos e o seu retorno ao mercado cativo da concessionária local, cujo processo levará pelo menos 90 (noventa) dias para ser regularizado, garantido o pagamento do saldo de créditos remanescentes.

27. PREÇOS DOS SERVIÇOS

27.1. Os serviços prestados serão pagos com base nos valores das tarifas cativas vigentes da Concessionária Distribuidora local e no volume de energia efetivamente consumido e compensado no mês de referência, tudo na conformidade das regras estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

- a) O fluxo de fornecimento e compensação dos créditos de energia deverá observar estritamente os ciclos de faturamento da Concessionária Distribuidora local, não podendo sofrer interrupções, salvo por razões técnicas ou operacionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.
- b) Eventuais ajustes ou revisões decorrentes de alterações extraordinárias nas tarifas homologadas pela ANEEL serão processados na conformidade da legislação regulatória vigente.

27.2. Os serviços contratados serão pagos contemplando o percentual de desconto estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, aplicado diretamente sobre a tarifa cativa regulada da Concessionária Distribuidora local (tarifa de referência), conforme detalhado no Termo de Referência.

27.3. Nos preços obtidos mediante a aplicação do percentual de desconto sobre a tarifa cativa da Concessionária Distribuidora local, já deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas, encargos setoriais, entre outros), contribuições previdenciárias e demais encargos necessários à execução do objeto.

28. DA VIGÊNCIA

28.1. Este credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e durante a vigência deste, que terá a sua duração de acordo com as disposições dos artigos 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. Os pedidos de inscrição encaminhados após o prazo estabelecido serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes, que serão publicados no sítio eletrônico oficial da AMESP e deverão acontecer conforme a necessidade ou a cada **180 (cento e oitenta) dias**.

28.3. O período de inscrição visando a entrega da documentação para credenciamento e análise na **primeira sessão pública** da Comissão de Credenciamento/Licitação será a partir de **30/07/2026**.

28.4. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) deste Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

29.1. Das obrigações do CREDENCIADO/CONTRATADO:

- a) Executar o objeto em total conformidade com o Edital, Termo de Referência, anexos e contratos decorrentes, observando estritamente a Lei Federal nº 14.300/2022 e as Resoluções Normativas nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023 da ANEEL.
- b) Garantir a injeção contínua e a regularidade do fluxo de créditos de energia ativa na rede da concessionária local, observando estritamente os percentuais de rateio indicados pelas unidades consumidoras do Grupo B3 dos municípios contratantes.
- c) Fornecer toda a infraestrutura técnica, operacional, de pessoal, usinas fotovoltaicas, materiais e equipamentos necessários para a cessão onerosa do direito de uso da energia elétrica, viabilizando o fluxo de créditos sem exigir investimento ou custeio pela Administração Pública.
- d) Arcar exclusivamente com todos os custos de investimentos (CAPEX), operação e

- manutenção (O&M), seguros, tributos e despesas das usinas geradoras, isentando a AMESP e os Municípios de qualquer ônus financeiro ou de custeio sobre os ativos.
- e) Disponibilizar plataforma digital ou portal online que permita à AMESP e aos municípios monitorar, mensalmente, o volume de energia gerado, os créditos injetados por Unidade Consumidora (UC) e a economicidade real obtida.
 - f) Prestar os serviços nos prazos estabelecidos, entregando as notas fiscais devidamente conferidas e acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços ou Notas de Autorização expedidas pelos municípios.
 - g) Apresentar ao fiscal de contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da expedição de cada ordem de fornecimento ou serviço.
 - h) Apresentar o "Visto de Empresa" junto ao CREA-MG ou CRT-MG no ato da assinatura deste instrumento, caso possua sede em outro Estado da Federação.
 - i) Efetuar, caso julgue necessário, vistoria técnica nos locais e unidades consumidoras vinculadas, mediante prévio agendamento com o representante do Município contratante.
 - j) Manter preposto formal, idôneo e habilitado, aceito pela AMESP e pelos Municípios, com poderes para representá-la operacionalmente, receber notificações da fiscalização, deliberar sobre o contrato e comparecer à sede da municipalidade em até 48 (quarenta e oito) horas após convocação.
 - k) Disponibilizar aos canais municipais beneficiários os contatos telefônicos atualizados dos responsáveis operacionais e do representante legal da CREDENCIADA/CONTRATANTE para pronto atendimento em casos de urgência.
 - l) Prestar prontamente todos os esclarecimentos e atendimentos a reclamações solicitados pela AMESP ou pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, bem como reportar em tempo hábil qualquer intercorrência que possa comprometer a execução contratual.
 - m) Desenvolver o trabalho em regime de colaboração com o CREDENCIANTE/CONTRATANTE, participando de reuniões programadas e acatando as orientações e diretrizes da fiscalização;
 - n) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por danos causados à AMESP, aos Municípios ou a terceiros por culpa ou dolo, incluindo falhas operacionais na injeção, atrasos ou erros na parametrização e rateio dos créditos junto à distribuidora que gerem prejuízos ou perda de descontos para a Administração Pública;

- o) Arcar com todos os prejuízos de ações judiciais que a AMESP ou o CREDENCIANTE/CONTRATANTE forem compelidos a responder por força da execução do objeto, incluindo despesas processuais e honorários advocatícios.
- p) Sujeitar-se integralmente às penalidades e sanções administrativas previstas no Edital em caso de não comparecimento para atendimento das demandas, atrasos na injeção ou descumprimento de requisitos técnicos e regulatórios.
- q) Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os encargos fiscais, comerciais, tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias decorrentes do credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentando os comprovantes de regularidade sempre que solicitado.
- r) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- s) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.
- t) Garantir o tratamento de todos os dados cadastrais, técnicos e de consumo em estrito cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros sem autorização prévia e expressa do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

29.2. Das obrigações da CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

- a) Firmar os contratos individuais decorrentes do Credenciamento e emitir as respectivas Ordens de Serviço ou Notas de Empenho antes do início da compensação, respeitando o rodízio e a ordem cronológica gerida pela AMESP.
- b) Disponibilizar à CREDENCIADA/CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários à execução do objeto, incluindo o mapeamento atualizado, números de instalação e históricos de consumo das Unidades Consumidoras (Grupo B3).
- c) Designar servidor efetivo para fiscalizar o contrato, acompanhar a execução os serviços e avaliar o desempenho da CREDENCIADA/CONTRATANTE.
- d) Validar mensalmente o relatório de medição da CREDENCIADA/CONTRATANTE, confrontando-o com as faturas da concessionária local para comprovar a efetiva injeção e compensação dos créditos.
- e) Conferir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) aplica exatamente o desconto de 25% (vinte

e cinco por cento) sobre a tarifa cativa regulada vigente.

- f) Pagar a NF-e devidamente atestada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, assegurando a dotação orçamentária necessária, ainda que vinculada às quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou outras transferências constitucionais.
- g) Notificar a CREDENCIADA/CONTRATANTE por escrito, imediatamente, sobre qualquer falha ou anormalidade no fluxo de compensação ou no faturamento, fixando prazo de correção compatível com as regras da concessionária local.
- h) Comunicar à CREDENCIADA/CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis, qualquer notificação ou alteração regulatória da concessionária local que impacte o sistema de compensação ou as usinas.
- i) Aplicar as sanções administrativas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observada a legislação vigente.
- j) Emitir, ao término do contrato ou periodicamente quando solicitado, os competentes Atestados de Capacidade Técnica Operacional, especificando o volume de energia (kWh) e os créditos efetivamente transacionados e validados no período.

30. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

30.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos Serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no art. 104, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a execução do objeto, deverão ser consideradas e seguidas as últimas edições das normas e regulamentos publicados pelas seguintes organizações:

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;
- Normas Técnicas e Procedimentos de Distribuição da Concessionária Distribuidora Local.

30.2. Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela empresa credenciada vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CREDENCIANTE/CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

30.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de

responsabilidade entre o CREDENCIANTE/CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da(s) empresa(s) CREDENCIADA(s)/CONTRATADA(s) designadas para a execução do objeto contratado, sendo – esta – a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

30.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

30.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades contratuais serão na conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, dispostas principalmente nos art. 155 a 163, que seguidos todos os procedimentos adequados de instauração, contraditório, ampla defesa, decisão motivada, base de cálculo das multas etc, serão aplicadas quando o CREDENCIADO/CONTRATADO descumprir as obrigações legais, editalícias ou contratuais, ou praticar atos ilícitos podendo culminar em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CONSÓRCIO AMESP e municípios integrantes.

31.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita – garantida a defesa prévia no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis – às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE/CONTRATANTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos na legislação aplicável ao caso.

31.3. A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos na legislação aplicável ao caso.

32. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

32.1. A(s) CREDENCIADA(s)/CONTRATADA(s) deverá(ão) executar o(s) serviço(s) com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas do setor elétrico e da Concessionária Distribuidora local, cumprindo prazos, ciclos de

compensação e acordos de confidencialidade de dados e informações.

32.2. A CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

32.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA/CONTRATADA será notificada e deverá apresentar uma justificativa formal no prazo de 3 (três) dias úteis.

32.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na retenção de valores ou glosa proporcional aos créditos de energia não compensados no período, assim como na rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

33. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

33.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando for por ela julgado que o credenciado esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) pela CREDENCIADA/CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da CREDENCIANTE / CONTRATANTE, devidamente justificado;
- d) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do credenciado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado de energia elétrica e compensação energética.

33.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços e ciclos de faturamento já iniciados ou requisitados pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial)

33.3. Independentemente deste credenciamento, a CREDENCIANTE / CONTRATANTE poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

34. GESTOR DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

34.1. A gestão administrativa do banco de credenciados caberá à AMESP, enquanto a fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em cada localidade serão feitos através de um servidor efetivo, na qualidade de gestor do contrato, designado por cada MUNICÍPIO CONTRATANTE.

34.2. É de competência do gestor de cada município:

34.2.1. exercer a fiscalização do contrato na forma prevista nos artigos 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

34.2.2. solicitar ao representante do credenciado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no fluxo de compensação ou faturamento, as quais, se não sanadas no prazo assinalado pelo gestor (compatível com os prazos operacionais da Concessionária Distribuidora), serão objeto de comunicação oficial à AMESP para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

34.2.3. assinar o ateste mensal das medições ou documento equivalente para fins de liquidação e pagamento junto à respectiva tesouraria municipal, bem como o termo de encerramento ao final da vigência do ajuste;

34.2.4. emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do MUNICÍPIO CONTRATANTE;

34.2.5. elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do MUNICÍPIO CONTRATANTE ou pela AMESP.

34.3. Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

34.3.1. Todas as questões operacionais oriundas dos contratos derivados deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços do município contratante.

34.3.2. O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, em especial quanto à regularidade da injeção e compensação dos créditos de energia, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

34.3.3. Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo municipal, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

34.3.4. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor municipal

serão solicitadas aos seus superiores e informadas à AMESP em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

34.4. Ao final dos serviços, ou periodicamente quando solicitado, o MUNICÍPIO CONTRATANTE fica obrigado a fornecer os Atestados de Capacidade Técnica Operacional para a CREDENCIADA/CONTRATADA, especificando o volume de energia e os créditos efetivamente compensados no período.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

35.2. A CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

35.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

35.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

35.5. A Comissão de Credenciamento / Licitação poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

35.6. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de CREDENCIADO(s)/CONTRATADO(s), observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

35.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento (Contrato), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

35.8. A critério da CREDENCIANTE / CONTRATANTE, poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

35.9. A cada 180 (cento e oitenta) dias ou outro prazo inferior, conforme necessidade, a CREDENCIANTE / CONTRATANTE poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

35.10. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA do atendimento de obrigações já credenciadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.

35.11. O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

35.12. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores do Setor de Compras/Licitação do CONSÓRCIO AMESP, ou, ainda, pelo telefone (35) 3622-4211.

35.13. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

35.14. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

35.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, com exceção da previsão contida no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.16. A empresa CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

35.17. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

35.18. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

35.19. O deferimento da habilitação e a assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em direito subjetivo à contratação automática da CREDENCIADA/CONTRATADA. O compromisso de prestação dos serviços dar-se-á mediante a efetiva necessidade da Administração e a emissão de cada Ordem de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho pelos municípios consorciados. As demandas serão distribuídas de forma descentralizada e individualizada respeitando a ordem cronológica da fila única de rodízio e a capacidade mensal máxima declarada e comprovada (em kWh/mês) por cada credenciada.

35.20. Caso a credenciada posicionada no topo da fila de rodízio seja convocada e comprove que sua capacidade mensal de injeção (em kWh/mês) já se encontra totalmente comprometida com contratos anteriores ou temporariamente esgotada, assiste-lhe o direito de recusar justificadamente o atendimento do município solicitante da vez. A Administração convocará imediatamente o próximo credenciado apta da fila, sendo expressamente garantido à empresa pulada por limitação de capacidade o direito de manter sua posição original no topo da lista para as oportunidades subsequentes, sem qualquer penalidade, advertência ou exclusão do banco de credenciados.

36. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital e dos Termos de Credenciamento/Contratos dele decorrentes, que não puderem ser resolvidos administrativamente.

37. DOS ANEXOS

37.1. O presente Edital é composto por 43 (quarenta e três) páginas e 6 (seis) anexos. Os anexos que integram este Edital, para todos os fins e efeitos, são os seguintes:

- i. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS (A, B e C);
- ii. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;
- iii. ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO;
- iv. ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- v. ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;
- vi. ANEXO VI - DECLARAÇÃO.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em sítio eletrônico oficial:

<http://www.licitamesp.com.br>.

Pouso Alegre/MG aos 30 de julho de 2026.

Moacir Franco
Diretor Executivo
AMESP

